



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo: nº 02 de 20.04.2018

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.

Título de cidadão Jacareense ao Pastor

Aldemi Gomes de Paiva. Possibilidade.

Autor: Vereador Paulinho dos Condutores.

PARECER Nº. 109 – METL - SAJ – 04/2018

O Nobre Vereador Paulinho dos Condutores encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo, visando conceder Título de Cidadão Jacareense ao Pastor Aldemi Gomes de Paiva.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa com a biografia do homenageado, bem como as razões da honraria.

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, artigo 28, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Quanto ao mérito da proposição desta natureza, compete sempre ao Vereador autor daquela, avaliar se o homenageado preenche os requisitos exigidos para a honraria, sendo competência desta Secretaria de Assuntos Jurídicos apenas se manifestar acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

Com efeito, dispõem no artigo 134 e seus parágrafos do Regimento Interno, alguns critérios que devem ser observados neste tipo de proposição.

Assim, inicialmente, o projeto demonstra estar em condições de prosseguir.

II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Segundo o artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, as comissões permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno).

III - DA VOTAÇÃO

Segundo o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Portanto, a proposição em questão não padece de qualquer vício em seu aspecto jurídico, por atender todos os pressupostos legais, e conforme preconiza o §



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



3º, II, do artigo 122¹, do vigente Regimento Interno, para aprovação dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a turno único de votação, quando da concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas.

Ressaltamos ainda que deverá haver observância ao artigo 134, § 5º do Regimento Interno em que este tipo de projeto será apreciado e deliberado em Sessão Secreta, através de voto secreto.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendidas as disposições legais, e, por estar em harmonia com os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o referido Projeto de Decreto Legislativo reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno, s.m.j.

Jacaréí, 24 de abril de 2018.



Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo

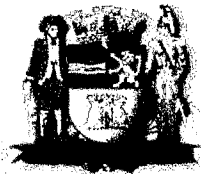
¹ Art. 122. As deliberações da Câmara serão tomadas:

(...)

§ 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

(...)

II - concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão Jacareense a Aldemi Gomes de Paiva. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 109 – METL – SAJ – 04/2018 (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o sigilo do projeto.

Jacareí, 24 de abril de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico